

GRUPO II – CLASSE I – Primeira Câmara

TC 025.414/2013-5

Natureza: Embargos de declaração em recurso de reconsideração em Tomada de Contas Especial

Entidade: Fundação de Ação Comunitária

Responsáveis: Antônia Lúcia Navarro Braga (038.674.201-49); Gilmar Aureliano de Lima (714.551.594-68); Lucivan Elias Rocha - EPP (05.789.629/0001-86)

Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social (extinta) (05.526.783/0001-65)

Representação legal: Rougger Xavier Guerra Junior (151.635-A/OAB-PB) e outros, representando Lucivan Elias Rocha - EPP; Arthur Sarmiento Sales (18081/OAB-PB) e outros, representando Antônia Lúcia Navarro Braga.

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. OPERAÇÃO AMALTEIA DA POLÍCIA FEDERAL. IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DESTINADOS AO PROGRAMA DO LEITE DA PARAÍBA. PREJUÍZOS CAUSADOS AOS COFRES PÚBLICOS FEDERAIS PELA FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA (FAC) E PELA ENTIDADE DE LATICÍNIO LUTTY. CITAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS. ACOLHIMENTO PARCIAL DAS ALEGAÇÕES DE DEFESA DA ENTIDADE DE LATICÍNIO. CONTAS IRREGULARES. DÉBITO. MULTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.

RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração opostos por Lucivan Elias Rocha - EPP contra o Acórdão 2.486/2019-TCU-Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 1.874/2017-TCU-Primeira Câmara (peça 80), integrado pelo julgamento dos embargos de declaração (Acórdão 8.034/2017-TCU-Primeira Câmara), por meio do qual a recorrente teve contas julgadas irregulares, foi condenada em débito, solidariamente a Antônia Lúcia Navarro Braga, e apenada com multa em vista de irregularidades identificadas na Fundação de Ação Comunitária (FAC), na execução do Programa do Leite.

O recurso que se analisa foi juntado aos autos em 12/4/2019 (peça 141), anteriormente à notificação da deliberação embargada.

Posteriormente, foram trazidos novos elementos (peças 143 a 247).